



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Estado do Espírito Santo

A Equipe de Pregão/Licitação

Assunto: Análise técnica referente ao item 13.5.3 alínea “b” referente ao Registro no MAPA.

Diante das informações constantes no processo em epigrafe que objetiva a aquisição de fertilizantes e calcário, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

Conforme consta nas documentações em anexo nas fls (258/261) referente a empresa Comercial Destaque LTDA, nas fls (300/303) CB Bicalho Comercio Atacadista e Empreendimentos LTDA e a empresa Empreendimentos Comercial Saara LTDA ME, apresentou as documentações exigida estando habilitada no item 12.5.3 alínea “b” do edital.

Assim sendo, remeto os autos ao pregoeiro para providencias quanto à continuidade para conclusão do certame licitatório.

Presidente Kennedy-ES, 16 de fevereiro de 2024.

Nerivon Rocha Bayerl

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca
Decreto n.º 0192/2019

Assunto: **Re: Diligência PE 100/2023**
De: EMPREENDIMENTO SAARA <saara.faturamento@gmail.com>
Para: <pregao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data: 19/02/2024 17:11



- Requerimento inabilitação Comercial.pdf (~430 KB)
- COMPROVANTE DE ENVIO.pdf (~284 KB)

Boa tarde,e-mail recebido.

Conforme contato telefônico,segue em anexo o comprovante de despacho dos documentos solicitados e o requerimento da inabilitação da empresa Comercial Destaque LTDA,obrigado.

Em sex., 16 de fev. de 2024 às 10:45, <pregao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Segue pedido de diligência.
Seu prazo para resposta é de até 02 (dois) dias úteis.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att,

Mezaque da S. J. Rodrigues

Pregoeiro Oficial

--

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

--

Desde já, muito obrigado(a)

Setor de Licitação

AO ILMO SR. PREGOEIRO MEZAQUE DA SILVA JOSÉ RODRIGUES

Ref. LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 028/202

EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.899/0001-17, sediada à Rua Cel. Américo Teixeira Guimarães, nº 176, loja 02, cidade de Sete Lagoas/MG, vem, respeitosamente, requerer a inabilitação da empresa **COMERCIAL DESTAQUE LTDA** pelos fatos e razões adiante expostas.

1. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO VENCIDO

Nos termos do disposto no item 13.5.4 do Edital do certame, é documento obrigatório para habilitação a apresentação da certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial emitida em até 90 (noventa) dias anteriores ao envio do documento.

Senão vejamos:

13.5.4 - Qualificação Econômica - financeira

*a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, **quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.***

Quanto à necessidade de cumprimento da validade dos prazos dos documentos, o Edital assim dispõe:

*13.9.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão **estar com prazo vigente**, tanto na data de sua apresentação quanto na data da abertura do certame, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.*

Assim sendo, é clarividente que o Licitante que: i) não apresentar o documento solicitado ou ii) apresenta-lo fora do prazo legal será imediata e motivadamente inabilitado.

Isso porque, o Edital é vinculativo e deve ser observado pelo administrador e pelo administrado, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e da isonomia entre os participantes.

Dito em outros termos, a apresentação de documentos fora do prazo legal de vigência assemelha-se à não apresentação dos mesmos, haja vista que o condutor do certame não poderá verificar a regularidade fiscal e tributária de uma empresa que possui uma certidão fora do prazo validade.

Neste mesmo entendimento seguem os principais tribunais do Brasil:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012) Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários

para executar satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para denegar a segurança.

Mais:

*APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ- COHAPAR, QUE, NA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, ELIMINOU À EMPRESA IMPETRANTE - IMPUGNAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS - PRAZO DECADENCIAL CONTADO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO EDITAL - PRAZO DECADENCIAL NÃO EXAURIDO - SUBITÊM 8.3, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, POR MEIO DE ATESTADO QUE DEMONSTREM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 50% DOS POSTOS DE MESMA NATUREZA - EXIGÊNCIA PLENAMENTE RAZOÁVEL E JUSTIFICÁVEL, DE MODO A AFERIR SE AS EMPRESAS LICITANTES PREENCHEM OS PRESSUPOSTOS OPERACIONAIS PROPRIAMENTE DITOS - **CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL VENCIDA - NÃO PREENCHIMENTO DE UMAS DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - SEGURANÇA NEGADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 813373-9 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - Unânime - J. 14.02.2012) (sem grifos no original)*

No caso em apreço, a empresa **COMERCIAL DESTAQUE LTDA** expediu certidão negativa de falência e concordata no dia 02/01/2024. Assim sendo, o documento venceu no dia 02/02/2024, haja vista que possuía 30 (trinta) dias de vigência.

Vejamos:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social: COMERCIAL DESTAQUE LTDA

CNPJ: 10.613.588/0001-02

Data de Expedição: 02/01/2024 10:03:32

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2022694723 *

-- ENDEREÇO --

Município: PRESIDENTE KENNEDY

Bairro: CENTRO

Logradouro: RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA

Número: 395

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.350-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: (28) 3535-1170

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

Quanto ao prazo, veja-se:

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

Assim, considerando que o prazo máximo para anexar os documentos é, segundo o Edital, dia 09/02/2024, a certidão apresentada pelo licitante é flagrantemente **intempestiva**.

Assim sendo, conforme ordena o princípio da vinculação ao instrumento edilício e o princípio da isonomia entre os concorrentes, mister é a inabilitação da empresa

COMERCIAL DESTAQUE LTDA, posto que não apresentou documento vigente no prazo exigido pelo Edital.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Sete Lagoas, 19 de fevereiro de 2024.

EMPREENDIMENTO
COMERCIAL SAARA
LTDA:0094494400011
7

Assinado de forma digital por
EMPREENDIMENTO COMERCIAL
SAARA LTDA:00944944000117
Dados: 2024.02.19 18:01:04
-03'00'

EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA